



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, realizada no dia 24 de outubro de 2019, às 14h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar - Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 29ª RO CIF de 26/09/2019. **APROVADA.** 5. Novos Procedimentos para Regularização de Recursos Hídricos. Apresentação: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam. **SOBRESTADO.** 6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 6.1 Coteminas S.A. - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG - PA/Nº 00050/1982/020/2017 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a alteração das condicionantes nº 04, 05, 06, 07, 09 e 10 que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 04: "Realizar inspeções semanais nas valas e poços testemunhos e entregar relatórios bimestrais à SUPRAM Norte de Minas. Prazo: Durante a vigência da LO"; Condicionante nº 05: "Adequar todos os poços testemunho, substituindo as manilhas existentes por tubos de PVC e desativando-as. Prazo: Até 60 (sessenta) dias"; Condicionante nº 06: "Realizar a drenagem dos líquidos lixiviados do fundo das valas já finalizadas por meio de mangote conectado a bomba de sucção de caminhão do tipo limpa fossa e conduzir o material para a ETE da unidade industrial da COTEMINAS. Prazo: A cada 12 (doze) meses, durante a vigência da LO"; Condicionante nº 07: "Para as valas finalizadas que reiteradamente demonstrarem presença de efluente nos poços testemunho, conforme monitoramento, deverão ser apresentados as seguintes soluções: Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto específico para solução do problema; Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, cronograma de execução das obras para a readequação da vala em conformidade com o projeto a ser analisado e aprovado nos termos do item anterior; Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, qual a destinação ambientalmente adequada a ser dada aos resíduos retirados da vala finalizada, no período em que estiver ocorrendo a readequação das valas ao projeto atual aprovado, podendo inclusive ser destinado a alguma das valas novas do aterro; Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o tipo de tratamento a ser realizado no efluente/percolado recolhido da vala; Executar a readequação da vala segundo o projeto aprovado conforme itens anteriores, obedecendo ao cronograma apresentado, destinando e/ou tratando de forma ambientalmente correta todos os resíduos, efluentes e emissões decorrentes da readequação da vala. Prazo: Durante a vigência da LO"; Condicionante nº 09: "Caso seja confirmada a contaminação da área pela FEAM, deve se proceder a remediação/reabilitação da área conforme orientações da FEAM. Prazo: Durante a vigência da LO" e Condicionante nº 10: "Quando for identificada a presença de gases nas valas, promover a retirada destes por meio de queimadores móveis. Prazo: Durante a vigência da LO".** 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 7.1 WV Empreendimentos Ltda. / Loteamento Portal do Vale, antiga Fazenda Marimbondo - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/Nº 35885/2017/001/2018 - Classe: 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 05 (CINCO) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação "Apresentar autorização do órgão competente para implantação dos acessos do empreendimento ao anel viário Setor Leste, considerando a proibição da ocupação da faixa de domínio da citada rodovia e a área caracterizada como faixa não edificável. Prazo: Na formalização da LI".** 8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 8.1 CJE Empreendimentos Imobiliários S.A. - Loteamento do solo urbano,



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

exceto distritos industriais e similares; barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - Nova Lima/MG - PA/Nº 22926/2015/001/2016 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: SUPPRI. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a com a seguinte redação. “Apresentar Escopo de Monitoramento Socioeconômico da AID, para acompanhamento e avaliação do órgão ambiental, contendo as possíveis modificações causados pela implantação do empreendimento, considerando os impactos positivos e negativos, nas áreas de influência do projeto, e respectiva implantação de ações mitigáveis. Deverá ser encaminhado uma via a prefeitura local. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença”. Aprovada a alteração dos prazos das condicionantes nº 02, 04, 05, 06, 07, 11, 13, 14, 15 e 21 que passam a vigorar a com as seguintes redações: Condicionante nº 02: “Prazo: 20 (vinte) dias após a emissão do documento pela concessionária local”; Condicionante nº 04: “Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação e após o início das obras”; Condicionante nº 05: “Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença de Instalação e após o início das obras”; Condicionante nº 06: “Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença de Instalação e após o início das obras”; Condicionante nº 07: “Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença de Instalação e após o início das obras”; Condicionante nº 11: “Prazo: Semestralmente, durante a vigência da LI e após o início das obras”; Condicionante nº 13: “Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação (LI) e após o início das obras”; Condicionante nº 14: “Prazo: Durante a vigência da Licença e após o início das obras”; Condicionante nº 15: “Prazo: Durante a LI e após o início das obras” e Condicionante nº 21: “Prazo: Durante a instalação do empreendimento”. Aprovada a exclusão da condicionante nº 19. Aprovada a inclusão de condicionante no Anexo II - Programa de Automonitoramento: 5. Monitoramento da Qualidade do AR - Local de Amostragem: Ponto 1 - Longitude 613.552,8 ME e Latitude 7.765.883,0 MS; Ponto 2 - Longitude 613.907,0 ME e Latitude 7.766.755,2 MS; Ponto 3 - Longitude 613.275,7 ME e Latitude 7.767.755,2 MS. Parâmetros: Partículas inaláveis - P1 e Partículas Totais em Suspensão - PTS. Frequência de Análise: Bimestral. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Prefeitura Municipal de Lagoa Santa / Distrito Industrial de Lagoa Santa - Distrito industrial e zona estritamente industrial - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 30374/2015/001/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração das condicionantes nº 09 e 12 que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 09: “Apresentar diagnóstico e detalhamento do sistema de tratamento do esgotamento sanitário existente do Distrito Industrial Fazenda do Pombal, mediante ART e manifestação conclusiva da concessionária de esgotos sobre a viabilidade de interligação do DI à rede da concessionária existente que direciona os efluentes para a ETE Vespasiano. No caso de viabilidade, executar o projeto visando a interligação à ETE COPASA do município de Vespasiano. Prazo: 90 (noventa) dias para diagnóstico. 180 (cento e oitenta) dias para comprovação da interligação”; Condicionante nº 12: “Apresentar para o DI Fazenda Pombal detalhamento do projeto de Drenagem Pluvial existente, mediante ART, identificando eventuais processos erosivos no interior da APA, e se for o caso indicar e executar medidas preventivas, correções e melhorias cabíveis. Prazo: 90 (noventa) dias”. Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº 13 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 12 (doze) meses”. Aprovada a exclusão das condicionantes nº 02 e 14. 10. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 10.1 Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 00228/1999/015/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. **PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Ronaldo Vasconcellos Novais******



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

representante da Organização Ponto Terra. 11. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 11.1 Decs Energia Ltda. / CGH Cachoeira do Sereno - Central Geradora Hidrelétrica - Sardoá e Peçanha/MG - PA/Nº 29545/2012/001/2013 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. **DEFERIDO.**

Liana Notari Pasqualini

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.